



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 304

Designa os membros das Juntas Eleitorais para o pleito eleitoral do corrente ano, de que trata o art. 3.º da Resolução n.º 302, deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 21, incisos VII, XXX e XLIV, do seu Regimento Interno e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

Considerando a Resolução TRE/MS n.º 302, de 14.7.04, que determinou a formação de juntas eleitorais para a apuração e divulgação dos resultados das eleições a serem realizados sob a sua jurisdição, conforme os termos de seu art. 3.º e § 1.º;

Considerando que o art. 37, § 1.º, do Código Eleitoral atribui competência a este Tribunal para aprovar a formação de mais uma junta, quando assim for preciso e observando, ainda, os termos da Resolução TSE n.º 21.518/03 (calendário eleitoral),

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os membros abaixo discriminados para compor as juntas eleitorais, nos termos do art. 3.º da Resolução TRE/MS n.º 302, de 14.7.04, dos municípios a seguir especificados:

I – ITAQUIRAÍ (2.ª Zona Eleitoral):

- a) Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito e Presidente;
- b) Jeferson Corrêa;
- c) Dirce Regina da Silva Pádua.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 304

II – CHAPADÃO DO SUL (3.^a Zona Eleitoral):

- a) Marcel Henry Batista de Arruda, Juiz de Direito e Presidente;
- b) Adjalma Ferreira da Costa;
- c) Maria Ivone Aguiar.

III – BATAIPORÃ (5.^a Zona Eleitoral):

- a) José de Andrade Neto, Juiz de Direito e Presidente;
- b) Rosiléia de Almeida Chambó;
- c) Marlon Emanuel Gonçalves Trachta.

IV – RIO NEGRO (21.^a Zona Eleitoral):

- a) Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito e Presidente;
- b) Sidney de Araújo Pereira;
- c) Walter Pereira Dias.

V – ÁGUA CLARA (32.^a Zona Eleitoral):

- a) Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito e Presidente;
- b) João Douglas Mariano de Oliveira;
- c) Francislei Olides Varini.

VI – TERNOS (54.^a Zona Eleitoral):

- a) José Berlangue Andrade, Juiz de Direito e Presidente;
- b) Moacir Cecílio da Costa;
- c) Cássio Possas.

VII – ALCINÓPOLIS (12.^a Zona Eleitoral):

- a) Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito e Presidente;
- b) Waldemar Barbosa Filho;
- c) Wagner Brancalhona Carvalho.

VIII – BODOQUENA (15.^a Zona Eleitoral):

- a) Vânia de Paula Arantes, Juíza de Direito e Presidenta;
- b) Elenilde Aparecida Neco da Silva;
- c) Nivaldo Tijoli.

IX – SONORA (29.^a Zona Eleitoral):

- a) Emerson Cafure, Juiz de Direito e Presidente;
- b) Rafael Calixto Romeiro;
- c) Jadir Batista das Virgens.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 304

X – ROCHEDO (34.^a Zona Eleitoral):

- a) Vitor Luís de Oliveira Guibo, Juiz de Direito e Presidente;
- b) Maria Aldina Canhete Antunes;
- c) Valdivino de Oliveira Rocha.

XI – SANTA RITA DO PARDO (41.^a Zona Eleitoral):

- a) Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito e Presidente;
- b) Edineide Ribeiro da Silva;
- c) Almir Antônio Joaquim.

XII – DOIS IRMÃOS DO BURITI (49.^a Zona Eleitoral):

- a) Paulo Afonso de Oliveira, Juiz de Direito e Presidente;
- b) Leniro Linhares Filho;
- c) Clarice Risso Ferri.

Art. 2.º Às Juntas Eleitorais designadas nos termos do artigo anterior compete apurar e divulgar os resultados das eleições realizadas sob a sua jurisdição.

Parágrafo único. Após a apuração e divulgação dos resultados que aludem o *caput*, deverão encaminhar, nos termos do art. 57 da Resolução TSE n.º 21.635/04, os documentos dos trabalhos para a junta eleitoral da respectiva zona responsável pela totalização dos votos, proclamação dos eleitos e diplomação dos candidatos, observando-se o art. 17 da Resolução n.º 296/04 deste Tribunal.

Art. 3.º As Juntas Eleitorais de que trata o *caput* do art. 1.º desta resolução deverão transmitir os respectivos resultados apurados para este Tribunal Regional.

Art. 4.º À Junta Eleitoral formada no município de Rochedo compete apurar os votos e divulgar os resultados do município de Corguinho.

Art. 5.º Os juízes eleitorais das zonas a que pertencerem os municípios relacionados no art. 1.º desta resolução deverão publicar em cartório, até o dia 4 de agosto, edital de nomeação e convocação das juntas aqui designadas.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 304

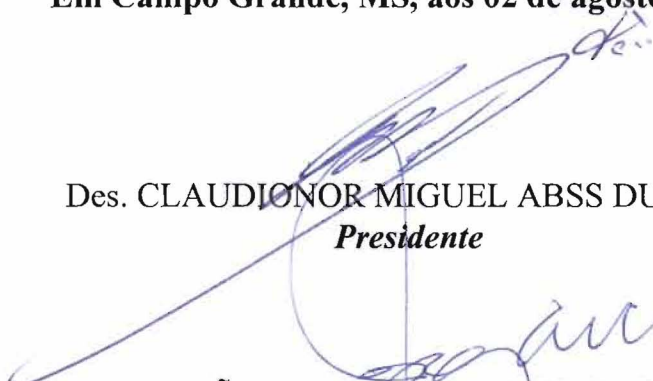
Parágrafo único. Contra a nomeação destas juntas, qualquer partido político ou coligação poderá oferecer impugnação motivada ao juiz eleitoral no prazo de três dias, contados da publicação do edital, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 02 de agosto de 2004.


Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente


Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal


Dr. GERALDO DE CARVALHO
Juiz de Direito


Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 304

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Siufi'.

Dr. RENE SIUFI
Advogado

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Alberto de Jesus Marques'.

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Blal Yassine Dalloul'.

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral